

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017

(Deputado Weverton Rocha)

Altera os artigos 11-A e 20 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e suprime-se a artigo 13, para criação e funcionamento da Liderança da Oposição, e dá outras atribuições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 11-A e 20 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A A Liderança da Oposição será composta de Líder e de 9 (nove) Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II e IV do art. 10.

§ 1º O Líder de que trata este artigo será indicado pelo partido de oposição com maior número de representantes na Câmara dos Deputados.

§ 2º Os 9 (nove) Vice-Líderes serão indicados pelo Líder da Oposição a que se refere o § 1º, dentre os Partidos que, em relação ao Governo, expressem posição contrária.

§ 3º Aplica-se o dispositivo neste artigo sem prejuízo das prerrogativas dos Líderes e Vice-Líderes do Partido ou Bloco Parlamentar considerado Oposição.

.....
“Art. 20 Os Líderes da Oposição, do Governo, dos Partidos e dos Blocos Parlamentares constituem o Colégio de Líderes.” (NR)

Art. 2º Ficam substituídas as referências às Lideranças da Maioria e da Minoria para Liderança do Governo e Liderança da Oposição, respectivamente, em todos os dispositivos que aparecem essas expressões.

Art. 3º Fica revogado o artigo 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A representação do Governo Federal e da Oposição no Congresso Nacional é essencial quando se analisa o sistema de governo brasileiro. Contudo, tanto os partidos do Governo quanto os de Oposição necessitam de representatividade isonômica no Parlamento.

Atualmente, de acordo com o regramento interno, os partidos que integram a base governista podem ser representados tanto pelo Líder do Governo quanto pelo Líder da Maioria; enquanto os partidos que se opõem à base aliada contam apenas com o Líder da Minoria. Dessa forma, os dispositivos regimentais alicerçam diferenças estruturais, de organização interna e de prerrogativas na representatividade de blocos e partidos políticos que se contrapõem na Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, propomos alterações ao regramento atual, que carece de uma previsão mais detalhada e isonômica, as quais destacamos a seguir:

- a) Criação da Liderança da Oposição que contemplará os partidos que, em relação ao Governo, expresse posicionamento contrário. A Liderança contará com a mesma estrutura e as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo.
- b) Para dar coerência ao texto, torna-se necessária a supressão do artigo 13 que aduz os termos Maioria - o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa; e Minoria - a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. Tal terminologia torna-se inócua, com a existência da Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

- c) Alteração da composição do Colégio de Líderes com a inserção do Líder da Oposição e a supressão dos termos Líder da Minoria e da Maioria.

Acreditamos que o texto em tela proporcionará avanços em termos democráticos, pois torna legítima a defesa dos interesses partidários frente aos poderes públicos, disciplinando o tema de forma mais consentânea com a realidade da Casa e promovendo condições equânimes para que os partidos que se alinham politicamente no campo da oposição possam compartilhar, democraticamente, do exercício de todos os direitos regimentais.

Nesse contexto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.

Sala de Sessões, de março de 2017.

Deputado Weverton Rocha

(PDT/MA)